

Brasília – DF, 23 de março de 2016

Ilustríssimo Senhor, Luiz José da Silva, Pregoeiro da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001 / 2016 – OEI/IBRAM**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos

CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.453.126/0001-05, com sede na ADE Conjunto 20 Lotes 11 e 12 – CEP: 72314-720 –Samambaia Sul – Tel.: (61) 3552-5066, na cidade de Brasília – DF, por sua representante legal, Sra. Márcia Helena Ribeiro da Silva, tempestivamente, vem, com fulcro ao disposto no subitem 9.1 do referido edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

*RECURSO ADMINISTRATIVO,*

Contra a decisão desta respeitosa Comissão de Licitação que julgou habilitada e vencedora a empresa Eventual Max Service Ltda-EPP, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS:

Participaram do certamente as empresas: Mais Soluções Gráficas Ltda, Gráfica e Editora Ideal Ltda, Athalaia Gráfica e Editora, Gráfica e Editora Qualidade, Edigráfica Gráfica e Editora Ltda, Eventual Max Service Ltda-EPP, Cidade Gráfica e Editora Ltda e Gráfica e Editora Positiva Ltda.

Aberto a fase para lances, a empresa Eventual Max Service Ltda-EPP sagrou-se vencedora por oferecer o melhor preço. Ocorre que, conforme se registrou em ata, a Eventual Max Service Ltda-EPP, ora vencedora, em que pese tenha apresentado a melhor oferta, NÃO PODERÁ SER ASSIM DECLARADA, isto porque a mesma NÃO ATENDE AO EDITAL.

- A empresa declarada habilitada e vencedora no certame não atende ao edital pelos motivos abaixo exposto:
- 1) O presente Pregão tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos” e depois de analisar os documentos da empresa Eventual Max Service LTDA-EPP, verificou-se que o CONTRATO SOCIAL e **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL,**



**junto a receita federal** da empresa, não atende ao edital, uma vez que em uma análise profunda não se localiza a atividade “prestação de serviços gráficos”, ou seja, não faz parte do rol de suas atividades os serviços objeto do presente certame, não contempla os serviços mencionados no edital, nem mesmo em similaridade, percebe-se então que a empresa não é especializada no ramo, o que caracteriza que das 08 (oito) empresas participantes do certame, a única que não apresenta objeto social pertinente é a empresa ora considerada vencedora, levando a crer, que a mesma irá usar de sub-contratação dos serviços oferecidos em sua proposta da empresa.


- 2) Mesmo a empresa tendo apresentado junto a sua documentação, alguns atestados de capacidade técnica, a mesma, não logrou êxito em comprovar que os serviços por ela prestados, atendem ao Termo de referência do edital, estando eles em desacordo com o objeto licitado.

#### DO PEDIDO:

Com fundamento nos fatos aqui apresentados requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

- 1) Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Eventual Max Service LTDA-EPP, inabilitada ao não atendimento das exigências do edital uma vez que o seu objeto social não contempla no que diz respeito ao objeto “Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos”, assim, a mesma juridicamente não está autorizada a comercializar tais serviços sob pena de praticar o desvio de sua finalidade e no caso em especial, desvincular-se do determinado no edital em seu subitem 1.1.
- 2) Que seja realizada diligência física, através de técnicos da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI, em suas instalações, para que possa dirimir dúvidas e até mesmo se certificar que as outras empresas concorreram em igualdade de condições com a empresa ora declarada habilitada e vencedora.

Nestes Termos  
P. Deferimento

  
Márcia Helena Ribeiro da Silva  
Representante de Vendas – Procuradora  
Cidade Gráfica e Editora Ltda